

# PROJETO QUER ADIAR DATA DE FÉRIADOS

Sesc

Senac

Aqui tem  
a presença  
do comércio

## PROPOSTA PRETENDE MUDAR AS COMEMORAÇÕES PARA AS SEXTAS-FEIRAS

O Projeto de lei nº 108 de 2009 de autoria do deputado Marcelo Castro (PMDB/PI), propõe que sejam comemorados por adiantamento, às sextas-feiras, os feriados nacionais que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem aos sábados e domingos e dos feriados do dia 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e feriados estaduais e municipais. O autor do projeto justifica sua proposição alegando que a ocorrência de diversos feriados no meio da semana tem se constituído grande prejuízo para a economia do País.

Referido projeto tramita em conjunto com outro (PL 296/2009) de autoria do deputado Milton Monti (PR/SP), que determina o contrário, que os feriados que caírem entre terças e sextas-feiras sejam comemorados por antecipação, às segundas-feiras. Porém, já recebeu parecer contrário nas comissões pelas quais passou no Congresso Nacional.

A Fecomerciosp alerta que referido projeto, se aprovado, pode ser prejudicial ao comércio brasileiro, tendo em vista que os feriados comemorados apenas às sextas-feiras podem acabar refletindo nas vendas aos sábados, que constituem um dos dias de maior movimento para os comerciantes. Ademais, a comemoração de feriados, independentemente do dia em que ocorra, não atrapalha a economia no Brasil, tendo em vista que os consumidores que saem de suas cidades de origem acabam de qualquer forma consumindo em outros locais do País, o que movimentava a economia brasileira e conseqüentemente incentiva o turismo internamente.

pág. **02**

### INCENTIVOS FISCAIS

Projeto de lei cria créditos para primeira empresa



pág. **03**

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Câmara discute contribuição sobre aviso prévio indenizado



pág. **04**

### LEGISLAÇÃO

Normas trabalhistas prevalecem sobre legislação



# CONVERSÃO DE TRIBUTOS EM CRÉDITOS

## O OBJETIVO É INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO E A SUSTENTABILIDADE

Criar incentivos fiscais para a abertura e funcionamento da “Primeira Empresa” e da “Primeira Empresa para Economia Verde” é o que pretende o Projeto de lei nº 3.674/2012, do deputado Otávio Leite (PSDB/RJ).

Em tramitação na Câmara, a proposta visa converter impostos, taxas e contribuições em empréstimos com a União, de forma a fomentar o crescimento e a capitalização das empresas acima descritas.

Segundo Leite, ainda faltam incentivos claros em relação às novas empresas, além de medidas que promovam o espírito empreendedor, especialmente nos jovens do nosso País. Ele salienta que o projeto apresenta um recurso parcial para o grave e famigerado problema da elevada carga tributária brasileira, transformando obrigações em possibilidades de impulsionar o empreendedorismo e a sustentabilidade.

A proposição define Primeira Empresa como aquela criada por pessoa(s) física(s) cujo(s) nome(s) jamais tenha(m) sido registrado(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Já Primeira Empresa para Economia Verde enquadra-se na mesma categoria, mas com a preocupação especial de engajamento na melhoria do bem-estar humano, do equilíbrio ambiental e da equidade social.

A qualificação da primeira empresa como pertencente à economia verde será feita com base em requerimento apresentado pelos sócios, mediante decreto conjunto dos ministros do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, de acordo com parecer a ser emitido por órgão técnico federal.

A primeira empresa estará habilitada a usufruir dos benefícios descritos na pro-

posta somente com apresentação à Receita Federal de autorização de cada um dos seus sócios para a penhora de até 15% de quaisquer rendas futuras que vierem a auferir, para garantia, na proporção de suas participações na primeira empresa, de ressarcimento ao Fisco, na hipótese de

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidas aos empregados.

No entanto, findo o prazo de 24 meses, a empresa dará início aos recolhimentos tributários transformados em créditos, devolvendo-os à Receita com juros equivalentes ao valor mensal pro rata da taxa Selic, à razão de 50%, a cada mês, dos valores mensais recebidos, desde o primeiro até o último em que tiver gozado do benefício previsto no projeto, tendo o prazo de 48 meses para sua quitação.

No caso da empresa de economia verde, o benefício descrito no artigo será estendido e triplicado, bem como o tempo para o pagamento do empréstimo.

Na visão da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), não há nenhum impedimento legal que possa vetar a aprovação da proposta, já que a própria Constituição Federal prevê tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, não havendo ofensa ao princípio da isonomia tributária.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, inexistem quaisquer vícios, uma vez que as matérias legisladas são de competência residual, podendo ser partilhadas entre a Câmara Federal e Assembleia Legislativa, as comissões das casas legislativas, os cidadãos e o presidente da República, nos termos da Carta Magna.

Assim sendo, a FecomercioSP considera a proposta positiva no sentido de incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas em seus primeiros anos de existência, mas alerta sobre a necessidade de cautela ao solicitar esse tipo de benefício, tendo em vista que o débito com a Receita, no futuro, pode vir a engessar seus mecanismos de desenvolvimento.



não honrar seu compromisso de quitação do empréstimo recebido nos termos propostos.

O projeto dispõe ainda que, pelo prazo de 24 meses, todos os impostos, taxas, contribuições e encargos, devidos pela primeira empresa serão convertidos, automaticamente, em créditos à mesma, deduzidos de seu faturamento. Excluem-se, entretanto, dessa lista as contribuições do

# PL ACABA COM CONTRIBUIÇÃO

PROPOSTA DE LEI ALTERA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL



Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de lei 3718/2012, do ex-deputado Romero Rodrigues, que pretende excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

O PL propõe a alteração da Lei de Custeio da Previdência Social, que define o aviso prévio indenizado como salário de contribuição. Além disso, determina que as importâncias recebidas em função do aviso prévio, como férias indenizadas e adicional constitucional, não integrarão o salário de contribuição. Para o autor, o aviso prévio in-

denizado não deve ser tributado por ter caráter indenizatório e não salarial. É uma reparação de dano sofrido pelo trabalhador por não ter sido notificado pelo empregador, com a antecedência prevista em lei, da rescisão sobre o seu contrato de trabalho.

Para Rodrigues, o Superior Tribunal de Justiça já vem se posicionando, desde 2008, favoravelmente à não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. A partir de então, este entendimento vem sendo reforçado nas decisões do STJ e do TST, constituindo a jurisprudência no caso.

A FecomercioSP apoia a proposta pela boa técnica legislativa, que traz a alteração da lei de Seguridade Social, pois o aviso prévio indenizado, como o nome diz, não corresponde à remuneração por serviços prestados, mas sim a uma espécie de indenização. Por isso, o mesmo não deve integrar o salário de contribuição dos segurados, que constitui a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Atualmente, o PL aguarda parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e o relator designado é o deputado do PR/RR, Luciano Castro.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL OBRIGATÓRIA

# EU PAGO PRA VER!

## CONQUISTAS, CONHECIMENTO, FORÇA, DIRETOS, SERVIÇOS, PRODUTOS, FACILIDADES, VANTAGENS, CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E REPRESENTATIVIDADE

Quem paga a contribuição sindical patronal obrigatória, paga pra virtude isso. Sabe por quê?

Na defesa dos seus direitos? Seu sindicato está lá. Na luta pelos seus interesses? Só dá ele. Nas negociações coletivas? Ele, é claro. Na busca por serviços que facilitem seu dia a dia? Nem precisa responder.

Seu sindicato realiza tudo isso e muito mais, por causa de um detalhe importante, ele é feito por empresários como você.

**Empresário, pague sua contribuição sindical patronal obrigatória até 31 de janeiro.**

# FLEXIBILIZAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA EM PAUTA

**PROJETO DE LEI PRETENDE ALTERAR CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FECOMERCIO SP É CONTRA**

*Em tramitação na Câmara, o Projeto de lei nº 4.193/2012, do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), visa alterar o artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho para atribuir a convenção ou acordo coletivo de trabalho eficácia sobre a norma legislada.*

*A proposta altera o caput do referido artigo, além de trazer nova redação a dois novos parágrafos aos quais preveem que as normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevaleçam sobre a legislação, desde que não contrariem a Constituição e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho. Diz também que em caso de ausência, omissão ou qualquer forma de inaplicabilidade das convenções ou dos acordos coletivos haverá preponderância do disposto em lei.*

*Para o autor, a rigidez e a burocratização dos contratos de trabalho, somadas ao custo excessivo dos encargos trabalhistas, tornaram a legislação nesse âmbito um fardo para o País. Ele opina que mesmo com taxas de crescimento econômico satisfatórias e o baixo índice de desemprego registrados nos últimos anos, o Brasil ainda patina em setores considerados primários em países mais desenvolvidos, como a formalização da economia. Abreu ainda aponta que o cumprimento da legislação trabalhista raramente ocorre: jornadas estendidas, horas extras não pagas, comissões e benefícios faturados “por fora”, desvios de função, pessoas físicas transformadas em jurídicas prestadoras de serviços, entre outras práticas ilegais que atestam o fato de a CLT ter se transformado, na visão do deputado, em mera peça de ficção nas relações trabalhistas nacionais.*

*Abreu acredita que esses subterfúgios são reflexos da complexidade e do caráter oneroso e desmotivador que caracterizam a legislação trabalhista brasileira. Sem lançar mão de tais recursos e tendo por base somente o engessado corpo normativo a que o deputado faz referência, com dificuldade os negócios sobreviveriam – principalmente os pequenos empreendi-*



*mentos que, segundo ele, respondem por mais de 70% dos empregos no País.*

*Nesse diapasão, o projeto de lei visa retomar a discussão da reforma trabalhista, no sentido de flexibilizar a legislação e adaptar as normas nacionais ao contexto da globalização, para que a economia brasileira tenha condições estruturais de se inserir, competitivamente, no panorama comercial internacional, mudando seu estigma de exportadora de commodities e mantendo o ritmo de desenvolvimento.*

*Para a FecomercioSP, apesar de o espírito do projeto ir ao encontro do entendimento pregado pela entidade, seu texto pressupõe um estranhamento na hierarquia entre as normas coletivas e as leis, destruindo a harmonia do direito do trabalho, baseada em princípios constitucionais. No âmbito do direito trabalhista, tanto leis como convenções e acordos coletivos caracterizam-se como fontes formais do direito; a diferença é que as leis advêm da vontade do Estado, e as convenções e os acordos emanam da vontade das partes, manifestada em assembleia. A prevalência na norma mais benéfica é o corolário do princípio da proteção, responsável por nortear o corpo legislativo trabalhista nacional, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 444 e 468 da CLT.*

*Ademais, parte da proposta está contemplada no Texto Consolidado, pois o artigo 613 da norma em comento prevê a estrutura das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.*



*A FecomercioSP entende que a proposta é prejudicial ao processo negocial, uma vez que sua subjetividade enseja interpretações que desautorizam a aplicabilidade das normas coletivas em prol da legislação, contrariando o próprio objetivo do deputado de flexibilizar as normas trabalhistas. Não obstante, diante da ausência de convenções ou acordos coletivos, já é permitida a utilização do princípio da analogia ou da própria lei, o que faz, no entendimento da Federação, com que a manutenção desse dispositivo seja injustificada.*

**mixLEGAL** **FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
Fischer2 Indústria Criativa  
**DIRETOR DE CONTEÚDO:** André Rocha  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**EDITORA ASSISTENTE:** Denise Ramiro  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** mixlegal@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br